

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000438/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013625/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013504/2008-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
CNPJ n. 88.831.417/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).
ALVISE ORESTES MANFRO, CPF n. 017.707.050-15;

E

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ
n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BEATRIZ
SANTOS GOMES, CPF n. 085.145.850-53;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
01 de agosto de 2008 a 30 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 01 de
agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
trabalhadores em empresas de estações rodoviárias, com abrangência territorial em
**Antônio Prado/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Caxias do
Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Gramado/RS, Ipê/RS,
Jaquirana/RS, Nova Roma do Sul/RS, São Francisco de Paula/RS, São
Marcos/RS, Vacaria/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, devidos a
partir de 1º de agosto de 2008 (primeiro de julho de dois mil e
oito).

a) Empregados que exerçam suas funções nos

setores de limpeza, manutenção e carregadores:
R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)

b) Empregados que exerçam suas funções nos demais cargos: R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e hum reais).

Os salários normativos avençados no parágrafo primeiro desta cláusula serão devidos e pagos após o decurso do prazo experimental de contratação, que será de no máximo 60 (sessenta) dias.

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os empregados que estiverem laborando no prazo experimental de 60 (sessenta dias), devidos a partir de 1º de agosto de 2008 (primeiro de agosto de dois mil e oito):

a) Empregados que exerçam suas funções nos setores de limpeza, manutenção e carregadores: R\$ 471,75 (quatrocentos e setenta e hum reais e setenta e cinco centavos).

b) Empregados que exerçam suas funções nos demais cargos: R\$ 563,35 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional e que prestem seus serviços nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, reajuste salarial de 8,3% (oito vírgula três por cento), a partir de 1º de agosto de 2008 (primeiro de agosto de dois mil e oito), a incidir sobre os salários de 1º de agosto de 2007 (primeiro de julho de dois mil e sete), compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos no período revisando, excetuados apenas os decorrentes de promoção e equiparação salarial.

A correção salarial, durante a vigência da presente

CONVENÇÃO, será procedida de conformidade com a Legislação em vigor ou mediante negociação direta entre Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS

Todo o empregado admitido em substituição a outro que tenha sido demitido sem justa causa receberá salário idêntico ao seu antecessor, após o decurso do prazo experimental de 60 (sessenta) dias no exercício da função do substituído, excluídas todas as vantagens pessoais que o antecedente detinha.

Durante o prazo experimental estabelecido no *caput* desta cláusula, o substituto receberá salário inferior em 15% (quinze por cento) ao pago ao substituído, conforme já previsto na cláusula 1ª, parágrafo segundo, desta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa farão jus a um adicional denominado “quebra de caixa”, no percentual de 10% (dez por cento) de seu salário fixo mensal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras prestadas pelos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e, as demais, com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um adicional de tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário base, na vigência da presente CONVENÇÃO, e será devido para os empregados que já tiverem alcançado o tempo necessário, isto é, 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade no mesmo emprego.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS

Fica mantido, com a presente CONVENÇÃO, o prêmio assiduidade que contemplará a todos os empregados que não faltarem ao serviço durante cada mês da vigência do contrato de trabalho. A falta, mesmo justificada, gera perda do direito ao prêmio.

A partir de 1º (primeiro) mês de agosto de 2008 (dois mil e oito) o valor do prêmio assiduidade será de R\$ 17,00 (dezesete reais), para os empregados que exerçam suas funções nos setores de limpeza, manutenção e carregadores, e de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), para todos os demais empregados das empresas integrantes da categoria econômica.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Somente para os empregados que trabalhem ininterruptamente no horário compreendido entre 11h (onze) horas e 14h (quatorze) horas, será pago VALE-REFEIÇÃO, na ordem de 50% (cinquenta por cento) - R\$ 7,00 (sete reais) - de uma refeição básica, considerada, em agosto de 2008, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

O reembolso será procedido mediante apresentação de nota fiscal pelo empregado que fizer jus ao benefício, ficando tal reembolso restrito ao valor máximo de R\$ 7,00 (sete reais), por refeição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

As empresas integrantes da categoria econômica proporcionarão a seus empregados representados pelo Sindicato Profissional um Plano de Saúde ou Sacola de Alimentação, participando, as empresas, com o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, para a cobertura da vantagem escolhida.

A opção pela adoção de um ou outro dos benefícios será exercida por cada empresa integrante da categoria econômica, de acordo com seus critérios e sem ingerência do Sindicato Profissional.

O direito constituído na presente Cláusula não se confunde e também não pode ser objeto de compensação com o que estabelece a Cláusula Décima desta Convenção.

O valor objeto da participação da empresa no custo de qualquer um dos benefícios somente será revisado na próxima data base da categoria profissional.

As empresas que já contrataram Plano de Saúde aos seus funcionários e suportam o encargo total ou parcialmente não poderão reduzir o ônus assumido.

Na hipótese de as empresas integrantes da categoria econômica já adotarem algum dos benefícios instituídos nesta cláusula, o qual não se cumulará com o outro, será mantida a mesma participação da empresa, no que concerne ao valor fixado nesta data, para os empregados admitidos até 31/07/2008 (trinta e um de julho de dois mil e oito).

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante garantia no emprego, conforme estabelece a Constituição Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

O empregado contratado por experiência deverá receber uma via do instrumento, sob pena de ser reconhecida como admissão por prazo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Os direitos rescisórios devidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal serão pagos no prazo máximo fixado por lei e sob as penas desta, sem prejuízo do pagamento de multa no valor de um dia de salário por dia que ultrapassar a data limite do pagamento.

A multa avençada no *caput* não será devida caso o empregado não compareça para receber seus haveres no horário, data e local aprezados ou se o empregado, em comparecendo, recusar-se ao recebimento.

Em caso de despedida por justa causa, como tal não reconhecida pela Justiça do Trabalho, será indevida a multa avençada no *caput*.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o direito de liberar-se do cumprimento do prazo do aviso prévio, a contar do momento que obtiver novo emprego. Nesta hipótese, assegurar-se-lhe a percepção de todos os direitos rescisórios integralmente, deduzindo-se apenas os dias não trabalhados.

A obtenção de novo emprego deverá ser comprovada ao empregador.

O período de aviso prévio não trabalhado não será considerado como tempo de serviço para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica facultada às empresas a instituição de trabalho em regime compensatório de horário, com o aumento de jornada em alguns dias da semana, com supressão ou redução em outro ou outros dias, respeitando o limite semanal determinado por lei. Em relação aos menores, a adoção do regime fica condicionada à autorização médica, mediante fornecimento de atestado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

As empresas concederão aos seus empregados o repouso semanal de forma que, ao menos uma vez por mês, recaia em domingo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Aos empregados que trabalham no setor de limpeza serão fornecidas botas de borracha e luvas, para o desempenho da função.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

As empresas, quando exigirem o uso de uniformes, os fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita e na quantidade que se fizer necessária.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas procederão ao desconto de DOIS dias de serviço de todos os empregados, pertencentes à categoria profissional, sendo UM DIA no mês de Agosto de 2008 (dois mil e oito), e UM DIA no mês de Novembro de 2008 (dois mil e oito), a título de desconto assistencial, devendo recolher as referidas importâncias ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia após o pagamento dos salários respectivos, ficando ressalvado e resguardado o direito de oposição pelos trabalhadores que com os mesmos não concordarem, sendo que referidos descontos serão procedidos sob a integral responsabilidade do Sindicato Profissional.

O não cumprimento do estabelecido no *caput* da presente, inclusive relativamente ao prazo, sujeitará a Empresa infratora ao pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor que deveria ser recolhido, sem prejuízo deste e da correção monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

ALVISE ORESTES MANFRO

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS

BEATRIZ SANTOS GOMES

Procurador

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .